Diário Eletrônico do TCE/AM,	M.
Edição Nº	No.
De//	Estado d



DIV. DE A	CORDAOS - DIRAC
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 192/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1910/2012 (8 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Urucurituba.
- 4- Exercício: 2011.
- 5- Responsável: Sr. Manuel Costa Leal, Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Informação Conclusiva nº 28/2013 (fls. 1483/1499).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2255/2013-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 1500/1504).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Urucurituba. Exercício de 2011.

Preliminar. Nova instrução. Após retornar os autos para julgamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que acolheu destaque do Conselheiro Raimundo Michiles, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, preliminarmente:

- **9.1-** Retornar os autos à Comissão de Inspeção, para que sejam novamente examinados, a fim de constatar a veracidade ou não das premissas fáticas elencadas no relatório/voto com a consequente ratificação ou retificação do laudo conclusivo sobre o mérito da presente Prestação de Contas;
- **9.2-** Caso confirmadas as irregularidades, que a Comissão de Inspeção notifique o responsável, Sr. Manuel Costa Leal, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5°, LV, da CF/88), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 86, caput, da Resolução TCE/AM n.º 04/02), para apresentar suas justificativas e/ou documentos de defesa, quanto às irregularidades suscitadas. Apresentada resposta ou expirado o prazo, submeta-se o feito à manifestação conclusiva do Órgão Técnico e do Parquet de Contas, respectivamente.
- **9.3-** Após, **retornar** o processo para julgamento quando totalmente saneado, como forma de privilegiar a celeridade processual sem atropelar o devido processo legal e minimizar qualquer tentativa de anulação do julgamento que vier a ser proferido, por parte do gestor controlado.
- **10- Ata:** 10^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de abril de 2014.

	047DDDDD-4R107408-125C787D-CE8R2248
	047DDDC0_4B107406_125C787
te por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	7406-
분	3
Ϋ́	4
$\frac{1}{2}$	۲
တ္တ	کے
Ы	7
õ	76
3	2
Ϋ́	ý
Ш	č
S	2
ĝ	בָּ
talmente por JOSUË CLAUDIO D	⊒.
ξ	am any hr/snede e
_	ď
gitalmer	γ̈́
	2
o dig	2
ъ	4
SSir	ţ
<u>.</u>	=
o foi assinado	ŭ
ent	5
Este documento	ţ
8	4
ę	ŧ
Ш	noo//.utth http://con
	S
	ć
	<u>.</u>
	rên
	þ
	ř

Pág. 2

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC
Edição Nº	Contract on months	Proc. Nº
De/	Estado do Amazonas	Fls. №
	TRIBUNAL DE CONTAS	

ACÓRDÃO № 192/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles e Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Convocada).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral